



POLÍTICA DE  
**ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

# ÍNDICE

|    |                              |
|----|------------------------------|
| 3  | 1. INTRODUÇÃO                |
| 4  | 2. OBJETIVO                  |
| 4  | 3. ABRANGÊNCIA               |
| 5  | 4. REGULAMENTAÇÃO            |
| 5  | 5. DIRETRIZES                |
| 8  | 6. AUDITORIA E MONITORAMENTO |
| 8  | 7. PENALIDADES POR VIOLAÇÕES |
| 9  | 8. DISPOSIÇÕES FINAIS        |
| 10 | 9. GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES    |

# 1. INTRODUÇÃO

Quando o assunto se refere ao combate a corrupção e ao suborno, a Frimesa Cooperativa Central possui tolerância zero, não permitindo este tipo de conduta por parte de seus colaboradores, terceiros e/ou qualquer outra parte que possua relacionamento com a cooperativa, seja no setor público ou setor privado.

Desde o início de sua história, a Frimesa preza pela integridade e honestidade em seus negócios, firmando isso através de um conjunto de práticas e procedimentos que possuem o objetivo de garantir que a cooperativa e seus colaboradores sigam as leis, regulamentações, políticas e normas internas.

Pessoas agindo em nome da Frimesa devem obedecer às diretrizes previstas nas leis antissuborno e anticorrupção, nesta Política e nos demais documentos normativos da Frimesa.

Quando da realização de negócios internacionais deverão ser observadas as legislações e convenções internacionais anticorrupção e antissuborno.

A Frimesa estabelece mecanismos de integridade, instrumentos e ações com enfoque preventivo, que visam à diminuição dos riscos à integridade da cooperativa.

Caso você presencie, ou seja exposto a qualquer situação de corrupção, você tem o dever de relatar imediatamente no Canal de Denúncias Frimesa ou reportar a situação a Área de Governança, Riscos e Integridade ou comunicar Auditoria Interna. Ao fazer um relato, devem ser fornecidos o máximo de detalhes que tenha conhecimento, para auxiliar na investigação.

Nenhum Colaborador ou Terceiro será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção tampouco se comunicar para apuração qualquer suspeita de operação que tenha relação com corrupção ou lavagem de dinheiro.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de medidas embasadas em Leis e demais diretrizes, visando combater práticas de suborno e corrupção, garantindo assim a conformidade de todos os colaboradores, administradores, bem como de terceiros que atuam em favor ou benefício da cooperativa.

Fomentar a consciência e a cultura de fazer o que é certo na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas e de seus resultados;

Garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade, eficiência, economicidade e transparência, todo e qualquer negócio do qual a Frimesa participe estará livre de corrupção e que ela não seja envolvida ou utilizada para a prática de atos ilícitos.



### 3. ABRANGÊNCIA

As orientações estabelecidas nesta Política se aplicam e devem ser adotadas por todos os Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Estagiários, Aprendizes e Terceiros.

Todos os Terceiros devem garantir que os atos praticados em nome da Frimesa ou que estejam relacionados a prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da Frimesa, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da Frimesa.

Em termos geográficos, a presente Política se aplica aos Colaboradores da Frimesa e Terceiros localizados no Brasil e no exterior, independentemente da jurisdição/país em que venham a praticar qualquer ato em representação da Frimesa, sem qualquer distinção. Em todos os casos, o que deve ser seguido é sempre o padrão mais alto e restritivo.

## 4. REGULAMENTAÇÃO

- Lei 12.846/2013 – Anticorrupção;
- Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- Diretrizes da CGU (Controladoria Geral da União);
- Código Penal Brasileiro;
- Lei 9.613/1998 – “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores;
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção foi lançado no dia 22 de junho de 2006;
- Lei americana anticorrupção no exterior dos Estados Unidos da América (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act);
- Lei Britânica de combate e prevenção à corrupção (UKBA – United Kingdom Bribery Act);
- Outras Normas e Regulamentos Nacionais e Internacionais.

## 5. DIRETRIZES

A Frimesa tem como um de seus princípios Cumprir a Lei, não admitindo operações ilegais em todos os níveis operacionais, administrativos e comerciais, conforme os padrões estabelecidos nesta Política Anticorrupção e Antissuborno ou nas Leis e Regulamentações Anticorrupção.

Seguindo o princípio de fazer o que é certo, seja qual for a situação ou circunstância, é extremamente proibido a realização de qualquer pagamento, oferta ou promessa de vantagem indevida nas relações da Frimesa com o setor público ou privado. Todas as transações em nome da Frimesa devem ocorrer de forma lícita, registradas de maneira transparente e detalhada.

A corrupção e suborno podem vir a acontecer em diversas situações, entre elas, alguns casos possuem maior potencial de incidência, afetando consideravelmente a organização:

- A Frimesa proíbe a realização de pagamentos de facilitação, do qual tratasse de uma prática ilegal no Brasil, onde o pagamento é realizado com o intuito de obter um tratamento preferencial, assegurar ou acelerar alguma ação;
- A Frimesa proíbe dar ou oferecer suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer agente público, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

- A Frimesa proíbe qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome ou em seu benefício de fazer contribuição para campanhas eleitorais visando a obtenção de vantagem de qualquer espécie ou com o objetivo de evitar perseguições ou preterições ilegais;
- A Frimesa deve ainda, manter os sistemas e controles internos de forma adequada e atualizada garantindo que as demonstrações financeiras sejam transparentes e fidedignas a real situação da cooperativa. As demonstrações contábeis deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Frimesa proíbe quaisquer práticas de apropriação indevida, evasão fiscal, falsificação ideológica ou outras práticas ilícitas e desleais;
- Conforme Lei 9.613/1998, a lavagem de dinheiro é considerada crime. A Frimesa repudia toda e qualquer atividade criminosa que visa ocultar recursos ganhos de forma ilícita em recursos que pareçam legítimos e financiamento ao terrorismo. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela legalidade, transparência e boas práticas na realização de movimentações comerciais licitações/ou financeiras. A Frimesa somente realizará negócios com terceiros cujas atividades sejam lícitas e cujos fundos provenham de fontes legais;
- As Doações e Patrocínios deverão seguir as diretrizes e critérios definidos em Norma Interna. É essencial que se conheça as instituições e pessoas que recebem esses



benefícios, atente-se para seus eventuais vínculos com agentes públicos e se acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas;

- O oferecimento e pagamento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deverão seguir as diretrizes e critérios definidos no Código de Conduta. Esta prática não poderá estar atrelada a intenção de obter ganhos indevidos para a empresa, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita. Quando efetuar relações comerciais com outros países ou pretender ingressar no mercado internacional, deve-se ter atenção redobrada nesse assunto, sob pena de se caracterizar o suborno transnacional;
- A Frimesa exige que todos os Terceiros com quem se relaciona, conduzam seus negócios com ética, integridade e em conformidade com as Leis. A Frimesa se reserva ao direito de auditar seus parceiros para avaliar se os mesmos estão cumprindo com o Código de Conduta para Parceiros de Negócio. Os contratos deverão ser elaborados conforme Normas internas, se atentando as cláusulas indispensáveis estipuladas pela Frimesa;
- Todo processo de contratação de fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer outro tipo de terceiro para atuar em nome da Frimesa deve ser feito com observância das disposições legais, do Código de Conduta, desta Política e das demais políticas e normas internas da cooperativa, sempre em seu melhor interesse;

- Pessoas atuando em nome da Frimesa deverão se abster de participar de negociações que gerem conflito de interesse, mantendo relacionamento estritamente profissional com parceiros, futuros parceiros e/ou agentes públicos, não violando princípios da Frimesa por conta de interesses pessoais ou de terceiros;
- A Frimesa defende a livre concorrência e repudia qualquer outra forma de conduta anticompetitiva, como, por exemplo, o uso de informações privilegiadas para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens nas negociações, cumprindo toda a legislação aplicável;
- As oportunidades de negócios decorrentes de Licitações devem ser sempre conduzidas pelos Colaboradores e Terceiros em estrita observância aos parâmetros éticos, de transparência e de compliance estabelecidos pelo Código de Conduta, Normas e Políticas;
- Os relacionamentos da Frimesa com os Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) devem ser pautados pelos princípios da ética, honestidade, formalidade, transparência, em conformidade com a legislação aplicável e observar as diretrizes da Política de Interação com Poder Público ou PEPs;
- A contratação de agentes públicos deve ter especial diligência para verificar se a escolha foi feita em razão do acúmulo de conhecimento do agente público e com o intuito de prover aconselhamento técnico às deci-

sões da empresa. Procedimentos adicionais podem ser estipulados para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado pelo agente público, de forma a evitar que algum pagamento indevido esteja sendo dissimulado como prestação de serviço. Deve-se verificar se o agente público pode, de fato, ser contratado, de acordo com a regulação de conflito de interesses;

- A contratação de ex-agentes públicos deve-se verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (quarentena). Procedimentos adicionais podem ser estipulados para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado, de forma a evitar que uma promessa anterior de vantagem indevida – feita enquanto o agente estava em exercício – esteja sendo dissimulada como prestação de serviço;

Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento, e a participação dos Colaboradores é obrigatória;

As situações de corrupção e suborno não se limitam as citadas neste item, aqui foram mencionadas ocasiões onde estas práticas tendem a acontecer com mais frequência, em casos de dúvidas procure a Área de Governança, Riscos e Integridade ou a Auditoria ou ainda utilizar o Canal de Denúncias Frimesa.

Todos os Colaboradores e Terceiros são individualmente responsáveis por assegurar o cumprimento desta Política em complementaridade com o Código de Conduta e com as legislações e regulamentações vigentes.

## 6. AUDITORIA E MONITORAMENTO

A Frimesa realizará auditoria, para garantir a eficiência dos processos e controles previstos nessa Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como para verificar o cumprimento das regras aqui previstas, permitindo a constante evolução de suas medidas anticorrupção e antissuborno e desta Política.

## 7. PENALIDADES POR VIOLAÇÕES

A lei brasileira anticorrupção (12.846/2013), bem como outras legislações globais preveem penalidades bastante severas aos seus infratores, além de todas as outras consequências negativas associadas à corrupção.

A Frimesa não tolerará o descumprimento desta política, diante da possibilidade de sofrer penalidades civis e criminais, expondo a

Cooperativa de forma negativa, podendo perder grande parcela de credibilidade.

Violações por Colaboradores serão penalizadas através de medidas disciplinares internas, podendo chegar à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa, no caso de terceiros, além da possibilidade de rescisão de contrato, serão rompidas quaisquer relações comerciais.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

Eventuais ocorrências não previstas nesta Política serão investigadas pela área de Governança, Riscos e Integridade juntamente com a Auditoria e/ou Diretor Presidente Executivo.

|                                       |                                                                                      |                                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Revisão nº<br>000002<br>em 01.09.2026 | Elaboração<br><b>Área de Governança, Sustentabilidade,<br/>Riscos e Integridade.</b> | Aprovação<br><b>Diretor<br/>Presidente Executivo</b> |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

## 9. GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

### CORRUPÇÃO

É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A corrupção envolve agentes públicos.

### SUBORNO

É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

### CONDUTA

É uma manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos que seguem. Normalmente esta manifestação está relacionada com a maneira que alguém se comporta, podendo esta ser uma manifestação boa (conduta positiva) ou má (conduta negativa).

### INTEGRIDADE

É sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade. Em sentido figurado a integridade pode ser descrita como honradez, pureza ou inocência. Pode designar uma atitude de plenitude moral, sendo a característica de uma pessoa incorruptível.

### VANTAGEM INDEVIDA

Se caracteriza por qualquer, ganho, privilégio, benefício, pagamento, promessa, dada ou autorizada, direta ou indiretamente de forma ilícita para um Agente Público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) relacionados a cooperativa, visando obtenção ou continuidade de negócios para a Frimesa.

Vantagem Indevida deve ser entendida de maneira ampla, podendo abranger, por exemplo:

- Pagamentos em produtos ou dinheiro;
- Doações Benéficas;
- Favores;
- Contribuições Políticas;
- Brindes ou presentes;
- Entretenimento, inclusive ingressos para shows e eventos;
- Viagens, passagens aéreas, estadias ou refeições;
- Fornecimento de produtos com descontos especiais;
- Oferta de emprego, inclusive estágio, remunerado ou não, para Funcionário Público ou pessoas próximas a ele.

### CANAL DE DENÚNCIAS

Espaço criado para relatos de colaboradores, fornecedores e parceiros sobre situações que descumpram ou que possam ferir valores e políticas da empresa. Com acesso online e também por telefone (0800 645 5040) o Canal de Denúncias fica disponível 24 horas por dia, preparado para receber manifestações dos seus colaboradores e terceiros.

### FRAUDE

Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras. De modo geral, uma pessoa que comete ações fraudulentas tem a intenção de obter vantagens de forma injusta sobre as outras, que pode ser nacional ou transnacional.

### TERCEIRO (S)

Fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, prestadores externos, corretores autônomos e/ou todos aqueles que tenham capacidade de representação da Frimesa ou atuem em seu benefício ou interesse.

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abrange todo e qualquer órgão, empresa, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.

### AGENTE PÚBLICO

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade ou órgão da administração pública nacional ou estrangeira.

### INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Abrange assuntos sigilosos ou informações relevantes ao processo decisório, que tenha repercussão econômica, financeira ou estratégica e que não seja de amplo conhecimento público.

### LAVAGEM DE DINHEIRO

Refere-se a operações comerciais ou econômico-financeiras, por meio das quais um ou mais agentes ocultam ou dissimulam a origem de bens, direitos e valores oriundos de atividades ilícitas.



[www.frimesa.com.br](http://www.frimesa.com.br)